



# ***Prefeitura Municipal de São João do Ivaí***

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 15/2025**

**Data 13/02/2025**

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR.**

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar o Termo de Cessão Real de Uso de Bem Imóvel com a Câmara de Vereadores de São João do Ivaí, o qual faz parte integrante da presente Lei. O Executivo cederá à Câmara de Vereadores o imóvel urbano situado na Quadra 03, do loteamento “Conjunto Habitacional Ney Braga”, com área total de 949,82 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 6.364 do Livro 2, Registro de Imóveis de São João do Ivaí/PR, com finalidade de edificação da sede própria da câmara municipal.

**Art. 2º** – O Termo de Cessão Real de Uso destina-se exclusivamente à instalação da sede da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Ivaí e terá vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do termo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 13 de fevereiro de 2025.

**FABIO HIDEK MIURA**

Prefeito Municipal



# ***Prefeitura Municipal de São João do Ivaí***

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 15/2025**

O presente projeto de lei tem como objetivo principal autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão Real de Uso de Bem Imóvel com a Câmara Municipal de Vereadores de São João do Ivaí/PR, visando à utilização de um imóvel público para a instalação da sede do Poder Legislativo Municipal.

estruturais e administrativas da Câmara Municipal, garantindo um espaço apropriado para a realização de suas atividades legislativas e institucionais. O imóvel indicado é de propriedade do Município, com localização estratégica e características compatíveis com as demandas operacionais da Câmara, conforme descrito na Matrícula nº 6.364 do Registro de Imóveis de São João do Ivaí.

A utilização do bem público pela Câmara Municipal encontra respaldo legal e atende aos princípios constitucionais da administração pública, como eficiência, economicidade e legalidade. A proposta também busca otimizar a utilização de recursos municipais, uma vez que o imóvel em questão já pertence ao patrimônio público e será destinado ao exercício de funções de interesse coletivo.

Vale ressaltar que a formalização do Termo de Cessão Real de Uso não implica em transferência de propriedade, mas assegura o direito de utilização pela Câmara de Vereadores pelo período de 30 (trinta) anos, prazo que se entende suficiente para atender às necessidades atuais e futuras do Poder Legislativo. Durante a vigência do termo, a manutenção e preservação do imóvel serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, conforme previsto no instrumento.

Por fim, a aprovação deste projeto de lei reafirma o compromisso do Poder Executivo e do Poder Legislativo em trabalhar de forma harmônica e colaborativa, visando ao desenvolvimento institucional e ao atendimento das demandas da população de São João do Ivaí.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que fortalecerá a infraestrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal e contribuirá para a eficiência de suas atividades.

São João do Ivaí, 13 de fevereiro de 2025.

**FÁBIO HIDEK MIURA**

Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de São João do Ivaí**

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

## **TERMO DE CESSÃO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL**

Pelo presente Termo de Cessão Real de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.355/0001-30, com sede na Av. Curitiba, nº 563, centro, CEP 86.930-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FÁBIO HIDEK MIURA**, doravante designado simplesmente de CEDENTE, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.644/0001-61, com sede à Av. Curitiba, nº 563, centro, CEP 86.930-000, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSÉ LIMA LOMBA**, de agora em diante chamada de CESSIONÁRIA, têm entre si justo e convencionado as condições que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por força do presente Termo, o CEDENTE declara à CESSIONÁRIA que é legítimo proprietário do seguinte bem imóvel:

*"Um terreno urbano situado na Quadra 03 do loteamento 'Conjunto Habitacional Ney Braga', com área total de 949,82 m<sup>2</sup>, confrontando-se com a Rua denominada 'Da Esperança' (testada de 54,51 metros) e outras divisas conforme Matrícula nº 6.364 do Livro 2, Registro de Imóveis de São João do Ivaí".*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente imóvel será destinado exclusivamente à instalação da sede da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Ivaí. A CESSIONÁRIA poderá realizar edificações a seu critério no terreno mencionado na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A vigência da cessão real de uso terá efeitos a partir da assinatura do presente Termo, perdurando pelo prazo de 30 (trinta) anos.

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes de construção, manutenção e/ou reparos do bem público serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA durante a vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o bem exclusivamente para o fim previsto neste Termo, sendo vedada qualquer transferência, empréstimo ou uso diverso, sob pena de rescisão imediata.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CESSIONÁRIA devolverá o imóvel ao CEDENTE ao término do prazo ou em caso de rescisão, nas condições em que o recebeu, salvo desgastes naturais decorrentes do uso regular.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.



# ***Prefeitura Municipal de São João do Ivaí***

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Ivaí, 13 de janeiro de 2025.

**FÁBIO HIDEK MIURA**

Prefeito Municipal

**JOSÉ LIMA LOMBA**

Presidente da Câmara Municipal

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.